



NOTA TÉCNICA RÁPIDA Nº 536/2021

Solicitante: Juiz Dr. Joaquim Vieira Cavalcante Neto da 9ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza.

Número do processo: 0201753-31.2021.8.06.0001.

Data: 15/02/2021

Medicamento	
Material	
Procedimento	x

- 1) **Tema:** necessidade de cirurgia ortopédica para correção de escoliose idiopática.
- 2) **Considerações sobre o caso em questão**

Trata-se do caso de uma jovem de 13 anos, do sexo feminino, portadora de escoliose idiopática (descrita como grave) e que vem pleiteando por via judicial obtenção de procedimento cirúrgico corretivo.

3) Respostas aos quesitos do magistrado

- a) Há evidências científicas de eficácia do tratamento apontado para o caso em exame?

Resposta: Sim, o tratamento da escoliose idiopática consiste em fisioterapia, suporte com coletes e por vezes cirurgia, em geral destinada aos casos mais graves. O encaminhamento ao ortopedista se impõe quando a progressão do processo é preocupante ou a curvatura da coluna é significativa. A probabilidade de progressão é maior perto da puberdade. Curvas moderadas (20 a 40°) são em geral tratadas de forma



conservadora (p. ex., fisioterapia e suporte) para prevenir deformidades futuras. Curvaturas mais acentuadas (em geral $> 40^\circ$) podem melhorar com cirurgia (p. ex., fusão espinal com barra de correção).

Não está especificado no relatório do médico assistente desta paciente o grau de curvatura da sua coluna.

- b) O tratamento prescrito é disponibilizado pelo SUS no Estado do Ceará? Em caso negativo, esclarecer onde - e como - ele pode ser obtido pela parte no sistema público de saúde.

Resposta: Sim, o tratamento cirúrgico da escoliose idiopática pode, em tese, ser realizado no Hospital Geral de Fortaleza ou no Hospital Universitário Walter Cantídio. Não obstante, o funcionamento destes serviços depende da compra e fornecimento regulares de materiais cirúrgicos.

- c) Em caso negativo a uma das perguntas acima, há tratamento alternativo disponibilizado pelo sistema público?

Resposta: vide item "b".

- d) Havendo tratamento oficial alternativo disponibilizado localmente, esse possui a mesma eficácia daquele cuja disponibilização foi requerida nos autos?

Resposta: Não existe tratamento oficial alternativo.



- e) Considerando as respostas aos itens anteriores, pode-se dizer, a partir do quadro apresentado pela parte autora citada, que o tratamento prescrito e requerido judicialmente é imprescindível ao tratamento da enfermidade que a acomete e à preservação ou restauração de sua saúde e dignidade?

Resposta: O tratamento requerido pela paciente – se corretamente indicado – seria em tese relevante para restaurar a sua dignidade desde que comprovada a necessidade do mesmo. Contudo, inexistem dados nos autos do processo que embasem a indicação do procedimento cirúrgico tais como uma descrição mais detalhada dos seus sinais e sintomas, laudos de exames complementares (exames de imagem) já realizados e um relatório médico detalhado e com letra legível que especifique o motivo pelo qual a paciente não pode esperar em fila por seu procedimento.

- f) Existem outras informações relevantes a fornecer para a solução do caso em exame?

Resposta: Sim. Em geral existem filas para procedimentos cirúrgicos no âmbito do SUS as quais, por princípio, devem ser respeitadas. A exceção se daria diante de alguns procedimentos inadiáveis os quais, se postergados, pudessem vir a trazer um dano irreparável ao paciente. O material contido nos autos deste processo, no entender deste NATJUS, é insuficiente para comprovar esta situação.